



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.622, de 13 de julho de 2022.

"Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Fama-MG, com obrigação de fazer para fins empresariais"

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Fama, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa FREITAS NETO INCORPORADORA EIRELI o seguinte imóvel.

I – Um terreno com área de 3.030,68m² (três mil e trinta metros e sessenta e oito centímetro quadrados), situado no Residencial Lago Azul, na Rua Prefeito Antônio Quintino da Silva, conforme demonstra croqui correspondente ao Anexo I desta lei, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Matriculado sob o nº 20.053, avaliado em R\$1.548.677,48 (um milhão e quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

Art. 2º O referido imóvel, no ato de formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser gravado com cláusula condicional, conforme art. 3º, sendo que o não cumprimento causará anulação automática da escritura de doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica a empresa donatária obrigada, a partir da vigência desta lei e em contrapartida a esta doação, a promover a integral construção da Unidade Básica de Saúde de Fama-MG, desde a base até o acabamento, incluindo-se aqui todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, sendo responsável por arcar com todo o material e mão de obra.

I – A obra deverá ser realizada na área de 1.000 m² (mil metros quadrados), localizada na Rua José Lino Magalhães Padilha, centro, devidamente matriculada sob nº. 12.453, no RGI de Paraguaçu-MG.

II – A Obra deverá ser realizada nos exatos termos do projeto arquitetônico elaborado pelo setor de engenharia do Município de Fama-MG, conforme segue no Anexo II desta lei, sendo que os projetos estrutural, elétrico e hidrossanitário serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 1º - O início da construção da UBS no imóvel descrito no inciso I deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

§ 2º - Fica concedido à empresa donatária o prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras da UBS.

§ 3º - Nas escrituras públicas de doação a serem lavradas deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Fama-MG, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso os prazos constantes dos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como as condições do caput, incisos I e II deste artigo não sejam cumpridos pela donatária.

§ 4º - O setor de Engenharia do Município será o responsável por realizar as vistorias e fiscalizar o andamento da obra, e o cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º, seus incisos e parágrafos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fama - MG, 13 de julho de 2022.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO I – PROJETO DE LEI 29/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO II – PROJETO DE LEI 29/2022